

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
CONTRATO Nº 035/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **06.554.752/0001-80**, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **POTENCIAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **31.491.813/0001-55**, Sediada na Rua Henrique Dias, S/N, Compl Quadra: ANDAR 01 SALA 01; Bairro Vermelha na Cidade de Teresina /PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **Aquisição de material de iluminação pública para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI**, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo nº 035/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para Aquisição de material de iluminação pública para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Aquisição de material de iluminação pública ora contratados foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Pregão Eletrônico nº 015/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II- Fornecer os Materiais nos locais e horários determinados pelo contratante, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após emissão de Ordem de fornecimento ou de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí - PI;
- III- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV- Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhistae securitária regulares;
- VI- Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objetodeste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:
Órgão...: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

Projeto Atividade: 15.452.0008.2020 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Fonte de Recurso: 500

Fonte de Recurso: 750

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O contratante pagará à contratada de acordo com o fornecimento o seguinte valor: **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), conforme os preços os constantes na proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores do produto reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do objeto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contratolavrado em 2 (duas) vias assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí-PI, 19 de setembro de 2023

BRUNO
FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367-
310309

Assinado de forma digital por BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.09.19 11:16:27 -03'00'

P/CONTRATANTE

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito municipal

EMERSON
RIBEIRO
RODRIGUES:0
4504856336

Assinado de forma digital por EMERSON RIBEIRO RODRIGUES:04504856336
Dados: 2023.09.19 12:43:08 -03'00'

P/CONTRATADO

POTENCIAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 31.491.813/0001-55

TESTEMUNHAS

Chapin da Silva Junior

CPF 026.938.853.39

Bruno Jordan de Souza Santos

CPF 064.203.813-80



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: POTENCIAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 31.491.813/0001-55
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de material de iluminação pública para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520.
FUNTE DE RECURSOS:
Órgão...: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico
Projeto Atividade: 15.452.0008.2020 Manutenção dos Serviços de Utilidade Publica
Fonte de Recurso: 500
Fonte de Recurso:750
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
VALOR: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Publique-se,

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI

**BRUNO
FERREIRA
SOBRINHO
NETO:003673
10309**

Assinado de forma
digital por BRUNO
FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.09.19
11:22:35 -03'00'

ID: 31ECC6738E9B4



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí
 CEP: 64.410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: POTENCIAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 31.491.813/0001-55
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de iluminação pública para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520.
FONTE DE RECURSOS:
 Órgão.: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico
 Projeto Atividade: 15.452.0008.2020 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
 Fonte de Recurso: 500
 Fonte de Recurso: 750
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30
VALOR: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 Publique-se.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI

ID: C31BF84F5DA34



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
 Angical do Piauí
 CEP: 64.410-000
 EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2023.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023
 CONTRATO Nº 049/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, CNPJ: 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 12.710.740/0001-49
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, acondicionamento, Transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, para atender às necessidades do município de Angical do Piauí/PI.
Valor Total: R\$ 29.648,76 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 75 inciso I.
FONTE DE RECURSO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	020501 - Fundo Municipal de Saúde
PROJETO DE ATIVIDADE	10.301.0005.2023- Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	500

VALIDADE: 12 meses
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de agosto de 2023

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 Prefeito Municipal

ID: 801D81CF08474



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
 Angical do Piauí
 CEP: 64.410-000
 Email - pref.angicaldopi@gmail.com

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: FABIO FERNANDES LEAL, CNPJ: 05.611.305/0001-53
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente e Didático para atender as Necessidades do Município de Angical do Piauí/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520.
FONTE DE RECURSOS:
 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:
 Órgão.: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 Unidade: 020201 - Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças
 Projeto Atividade: 04.122.0002.2006 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral
 Fonte de Recurso: 500
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 Órgão.: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 020501 - Fundo Municipal de Saúde
 Projeto Atividade: 10.301.0005.2024 - Manutenção das Ações de Atenção Básica
 Fonte de Recurso: 600
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 Projeto Atividade: 10.302.0005.2033 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS
 Fonte de Recurso: 621
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 Projeto Atividade: 10.302.0005.2034 Manutenção do SAMU
 Fonte de Recurso: 600
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 Órgão.: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 020502 - Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes
 Projeto Atividade: 10.302.0005.2036 Manutenção do Hospital Jurandir Mendes
 Fonte de Recurso: 500
 Elemento de Despesa: 621
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 Órgão.: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO
 Unidade: 020601 - Fundo Municipal de Assistência Social
 Projeto Atividade: 08.244.0009.2039 Manutenção do EMAS
 Fonte de Recurso: 500
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 Projeto Atividade: 08.244.0009.2044 Serviços da Proteção Social Básica (SCFV-PSB-CRAS)
 Fonte de Recurso: 500
 Elemento de Despesa: 660
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 Projeto Atividade: 08.244.0009.2045 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade (PAEF-CREAS)
 Fonte de Recurso: 660
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 Órgão.: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO
 Unidade: 020602 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão
 Projeto Atividade: 08.122.0002.2046 Manutenção da Secretaria e de suas Unidades
 Fonte de Recurso: 500
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 Órgão.: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO
 Unidade: 020603 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Projeto Atividade: 08.243.0009.2048 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
 Fonte de Recurso: 500
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
 Unidade: 020701 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
 Projeto Atividade: 12.361.0004.2050 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 Fonte de Recurso: 500
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 Órgão.: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
 Unidade: 020702 - FUNDEB
 Projeto Atividade: 12.361.0004.2059 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 30% FUNDEB

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
 Angical do Piauí
 CEP: 64.410-000
 Email - pref.angicaldopi@gmail.com



Fonte de Recurso: 540
 Fonte de Recurso: 541
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 Projeto Atividade: 12.365.0004.2062 Manutenção da Educação Infantil - 30% FUNDEB
 Fonte de Recurso: 542
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
VALORES: R\$ 680.826,40 (seiscentos e oitenta mil e oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 Publique-se.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI